



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO

INTERESSADA: ESCOLA PROFISSIONALIZANTE DE ENFERMAGEM ISRAEL
ASSUNTO : AUTORIZAÇÃO DE CURSO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL NA
ÁREA DE SAÚDE - TÉCNICO EM ENFERMAGEM
RELATOR : CONSELHEIRO ARMANDO REIS VASCONCELOS

PROCESSO N.º 065/2001

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 13/08/2001.

PARECER CEE/PE n.º 54 /2001-CEB

I - RELATÓRIO:

A Diretora Executiva da Diretoria de Normatização do Sistema Educacional da Secretaria de Educação, mediante ofício de n.º 71/2001, de 05 de abril de 2001, encaminha ao CEE/PE o processo da Escola Profissionalizante de Enfermagem Israel solicitando autorização para o Curso Técnico em Enfermagem. O referido processo foi protocolado neste Conselho em 10/04/2001 e distribuído ao relator em 21/05/2001. Tendo procedido a leitura do mesmo emitimos despacho fazendo exigência que foi atendida em 29/06/2001.

O processo em tela está assim instruído:

- Ofícios, sem data, ao Sr. Secretário de Educação de Pernambuco e ao Presidente do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco;
- Ofício n.º 71/2001 da Diretora Executiva da Diretoria de Normatização do Sistema Educacional;
- Cópia do Relatório de Visita de Verificação Prévia da DEE Recife Norte da Secretaria de Educação;
- Cópias das Portarias n.º 3456/97 e n.º 376/2000 da Secretaria de Educação;
- Cópia do Parecer CEE/PE n.º 287/97;
- Cópia do Parecer do COREN/PE datado de 04/01/2001;
- Plano de Curso da Escola Profissionalizante de Enfermagem Israel
- Anexos
- Termos de convênios para estágio supervisionado.

II - ANÁLISE:

A Escola Profissionalizante de Enfermagem Israel teve o seu curso de Auxiliar de Enfermagem e Instrumentador Cirúrgico reconhecido pela Secretaria de Educação através da Portaria n.º 376 de 20 de janeiro de 2000. O Parecer n.º 287/97 do CEE/PE pronunciou-se favoravelmente à implantação do Curso de Auxiliar de Enfermagem.

A solicitação ora encaminhada pela mesma instituição refere-se ao curso de Enfermagem e de Instrumentador Cirúrgico, em nível técnico, sendo este último uma especialização daquele.

O relatório de Visita de Verificação Prévia realizada em 03 de janeiro de 2001 às instalações da Escola Profissionalizante de Enfermagem Israel, localizada à Rua Major Afonso Leal, n.º 71, Casa Amarela, Recife/PE emite laudo positivo ao funcionamento do Curso de Técnico em Enfermagem.

A cópia do relatório de visita especial do COREN/PE avaliando os cursos de Enfermagem em nível auxiliar e técnico da Escola Profissionalizante de Enfermagem Israel, no

2º momento, com data de 04 de janeiro de 2001, se pronuncia de forma favorável à continuidade do referido curso.

O Plano de Curso submetido à análise encontra-se desdobrado nos seguintes componentes: I - Objetivos; II - Justificativa; III - Requisitos de acesso; IV - Perfil Profissional de Conclusão; V - Organização Curricular; VI - Critérios de Aproveitamento de Conhecimentos e Experiências anteriores; VII - Critérios de Avaliação; VIII - Instalações e Equipamentos; IX - Relação do Corpo Docente e sua habilitação; X - Relação do Corpo Técnico e XI - Discriminação dos Certificados - Diplomas.

O referido Plano foi elaborado atendendo os requisitos estabelecidos nas Resoluções nº 04/99 - CEB/CNE e nº 02/2000 do CEE/PE. Destacaremos, a seguir, alguns aspectos que conferem à proposta do curso em análise um perfil característico.

O currículo está estruturado em dois módulos com a duração de dezoito meses, perfazendo a carga horária de 1.200 horas de aulas teórico-práticas, acrescidas de 600 horas de estágio supervisionado. O total geral é, portanto, de 1.800 horas de efetivo trabalho escolar.

Ao módulo I correspondem 1.080 horas e ao módulo II 720 horas. O estágio supervisionado será distribuído em blocos de 300 horas em cada um dos módulos. Encontram-se relacionados os nomes de vinte profissionais registrados no COREN que farão a supervisão dos estágios nas diversas disciplinas que integram o currículo.

Os dois módulos serão trabalhados tendo em vista à consecução pelos alunos de competências e habilidades com fundamento em bases tecnológicas previamente selecionadas. O Plano não explicita terminalidade para o primeiro módulo. O item VI (Critérios de aproveitamento de competências) apenas informa que serão aproveitadas etapas ou módulos de nível técnico concluídos em outros cursos.

A avaliação se centrará nas competências, habilidades e atitudes a serem trabalhadas ao longo do curso. Terá caráter diagnóstico. É sete a média de aprovação. Caso o aluno não atinja a média seis após a recuperação, terá que refazer o módulo correspondente.

Além do Curso de Técnico em Enfermagem a Escola Profissionalizante em Enfermagem Israel propõe a oferta de um Curso de Especialização de Instrumentação Cirúrgica em nível técnico. Tal curso seria oferecido "só para profissionais que exercem a função." A matriz curricular apresentada é integrada pelas seguintes disciplinas: Anatomia e Fisiologia Humana, Microbiologia e Parasitologia, Enfermagem Cirúrgica, Psicologia Aplicada e Ética Profissional, Organização, Enfermagem em Centro Cirúrgico e Estágio Supervisionado. A carga horária total prevista é de 684 horas, das quais 300 de estágio supervisionado.

No item XI do Plano de Curso está especificado que a Escola Profissionalizante de Enfermagem Israel expedirá declarações, históricos escolares, certificados e diplomas. Farão jus a diploma os concluintes do Curso Técnico que houverem concluído o ensino médio. Farão jus a certificado em nível técnico os concluintes do Curso de Instrumentação Cirúrgica.

A documentação do corpo docente e do corpo técnico apresentada atende ao estabelecido no artigo 5º da Resolução nº 02/2000 do CEE/PE.

Encontram-se incorporados ao processo a listagem dos conteúdos das treze disciplinas que integram a matriz curricular do Curso de Técnico em Enfermagem e uma síntese da Proposta Pedagógica da escola.

III - VOTO:

Diante do exposto e analisado, somos de parecer favorável à autorização dos Cursos de Técnico em Enfermagem e de Especialização em Instrumentador Cirúrgico, em nível técnico, conforme o Plano de Curso apresentado ao CEE/PE pela Escola Profissionalizante em Enfermagem Israel. A presente autorização terá duração de 02 (dois) anos, nos termos do art. 9º da Resolução nº 02/2000 do CEE/PE.



IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 06 de agosto de 2001

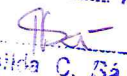
MARIA IÊDA NOGUEIRA - Presidenta
TEREZA MARIA BARROS CAMPOS DO AMARAL - Vice-Presidenta
ARMANDO REIS VASCONCELOS - Relator
ALCIDES RESTELLI TEDESCO
ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE
MARIA TERELA LEITÃO DE MELO
MARIA EDENISE GALINDO GOMES

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 13 de agosto de 2001.


EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES
Presidenta

VISTO
Conselho Estadual de Educação/PE
Recife, 17 / 08 / 2001

Harmonizadora C. Sá
Secretaria Executiva